

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - NATAL 2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, CNPJ n.º 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **MIRIAM VANIR FORSTER** e ....., empresa privada de atividade econômica de comércio varejista não-especializado, inscrita no **CNPJ sob n.º** ....., na Av. ...., n.º....., Bairro..... - CEP Nº98300-000 - Palmeira das Missões-RS, neste ato representado pelo proprietário/gerente....., **CPF:.....**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE NATAL**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de Natal, no período de 18 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho de Natal abrangerá a categoria **Profissional dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em .....(nome da cidade)..... /RS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FOLGAS BONIFICADAS, CONTROLE DE PONTO, FALTAS.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA**

**Dezembro: Natal de 2023- a empresa estará autorizada a utilizará a mão de obra empregada nos seguintes horário;**

**Dias 15.12.2023 – (sexta-feira) das 8:30h às 21:30h**, sem fechar ao meio dia, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

**Dia 17.12.2023 – (domingo): FECHADO**

**Dias 18,19,20,21,22 e 23.12.2023 – (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado) das 8:30h às 21:30h**, sem fechar ao meio dia, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

**Dia 24.12.2023 – (domingo) das 8:30 às 13:00h**

**Dia 31.12.2023 – (domingo) FECHADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que trabalharem no dia 24/12/2023 será garantido um prêmio extra no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pagos até o final do expediente do dia 24/12/2023, não sendo admitida a compensação. Fica assegurado o descanso semanal remunerado em outros dia da semana, nos termos da legislação (**uma folga DSR antes e uma folga DSR depois**).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que no horário pactuado, a loja fecha suas portas não sendo permitida a entrada de novos clientes, sendo que o atendimento se dará à clientes que já estiverem no interior do estabelecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – REGRAS ESPECIAIS PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 18.12.2023 À 31.12.2021**

As empresas poderá utilizar a mão de obra empregada para o funcionamento nos dias 18.12.2023 à 31.12.2023, devem obedecer aos seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: FOLGAS BONIFICADAS:**

Todos os trabalhadores que estiverem fazendo as escalas de trabalho da empresa, no período deste acordo **terão direito à folgas bonificadas de 2,5 (dois dias e meio)**, os quais deverão ser gozadas em dias corridos entre os meses de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024, **ou preferencialmente no período do carnaval.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurada as regras especiais de trabalho no dia 24/12/2023 para a empresa, somente se tiver apresentado as escalas dos trabalhadores, com a programação da folga do repouso semanal remunerado (DSR) do sétimo dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR):** Conforme Art. 67 previsto na CLT, Lei 10.101/2000, em seus Art. 6º e 6º-A e na Lei 605/1949, a cada 6 dias de trabalho será garantida o repouso semanal remunerado (DSR). Deverá ser concedida uma folga (DSR) na semana que antecede o Domingo trabalhado e uma folga (DSR) após o Domingo trabalhado, uma folga de 24h ininterruptas, aos empregados que trabalharem nesse dia do acordo, tendo que ser adicionado neste acordo, o nome do trabalhador e o dia da concessão do repouso semanal (DSR).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As horas extraordinárias realizadas no período constante neste Acordo serão impreterivelmente, remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.

**PARÁGRAFO QUINTO: DA FISCALIZAÇÃO:** O empregador autoriza o ingresso e fiscalização direta dos representantes do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, a fiscalizarem a aplicação do acordo e as folgas, conforme escalas protocolado na entidade sindical dos trabalhadores com previsão nos meses de dezembro de 2023 à fevereiro de 2024, **ou preferencialmente na segunda e terça feira de carnaval.**

**INTERVALOS PARA DESCANSO**

**CLÁUSULA QUINTA - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO**

Os empregados que laborarem no período acima mencionado, terão direito a um intervalo intrajornada de **2:00 (duas horas)**, e intervalo pra lanche de **1:00 (uma hora)** nos dias que o horário de abertura do comércio for estendido conforme clausula terceira, referente ao período do horário de natal.

**CONTROLE DA JORNADA**

**CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A empresa ficam obrigada a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados neste período.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, E JOVEM APRENDIZ)**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MULHERES GRAVIDAS E MENORES DE 18 ANOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação de horários os empregados do programa jovem aprendiz e menores de 18 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As mulheres grávidas ficam restritas a trabalhar a carga horária permitida pela legislação, somente as 44 horas semanais, ***não podendo efetuar horas extras.***

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA OITAVA – ADOÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar duas jornadas de trabalho, podendo contratar empregados para suprir as suas necessidades nos períodos referentes aos eventos acima mencionados, para atender suas demandas.

### **CLÁUSULA NONA - LANCHES:**

Os empregados que laborarem no período do acordo, nos horários estendidos, terão direito a um intervalo pra lanche de 30 (trinta minutos) nos dias 18, 19, 20, 21, 22 e 23/12/2022. Nos demais dias, os empregados, terão direito à um intervalo de 15 minutos, após 4 horas de trabalho e menos de 6 horas ininterruptas, para lanche, ou descanso. Período este que já estará incluído na jornada normal de trabalho. Caso as empresas não dispensarem seus empregados para realizarem o seu lanche fora das dependências da mesma, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO**

Os empregados que laborarem durante o período de pré-natal terão direito a um lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduiche com frios e um refrigerante. Ou um bônus no valor de R\$ 25,00 para lanche diário custeado pela empresa.

**CLÁUSULA DECIMA** - Os funcionários poderão optar em acordar individualmente juntamente com seu empregador por gozar de suas **FOLGAS BONIFICADAS**, nos dias **12/02/2024 e 13/02/2024**, que deverá constar no protocolo de acordo apresentado ao sindicato laboral, considerando que a empresa poderá ou não trabalhar nesses dias por se tratar de **ponto facultativo**.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

O descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista no presente acordo coletivo de trabalho, acarretará no pagamento de multa pelo empregador no valor de um piso da categoria por fato ou trabalhador encontrado em situação irregular. A referida multa será destinada em favor do Sindicato laboral, devendo ser paga na sede do sindicato profissional, sendo destinado 50% do valor ao trabalhador afetado e 50% do valor ao sindicato laboral, para o exercício de suas atividades em prol da categoria.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Fica assegurado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, o livre acesso aos locais de trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: LEGITIMIDADE DA ENTIDADE SINDICAL:**

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente do número de associados em relação a esse acordo.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e formas para fim de direito.

Em anexo, planilha nominal das escalas e das folgas dos trabalhadores assinadas por eles.  
(AS PLANILHAS COM AS ESCALAS DE TRABALHO, FOLGAS E DSR, DEVEM SER ENCAMINHADAS JUNTAMENTE COM O ACORDO) Qualquer dúvida, entre em contato pelo nosso Whatsapp- 55 9 9966 2675.

(nome da cidade), RS ..... dezembro de 2023.

**MIRIAN VANIR FORSTER**

**Presidente**

**(NOME DO RESPONSÁVEL)**

**CPF:**

**Proprietário ou Gerente**